



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão da temática do “Empreendedorismo” na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art.1º. Fica instituída na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, a temática do “Empreendedorismo”.

Parágrafo único. A temática será ministrada no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas estaduais de Santa Catarina, passando as atividades, os projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, a integrar a grade curricular.

Art.2º. A inclusão da temática do “Empreendedorismo” tem como objetivo os seguintes pontos:

- I - favorecimento e incentivo a interdisciplinaridade;
- II - identificação de perfil e impulso vocacional;
- III - capacitação de estudantes e desenvolvimento de talentos;
- IV - estímulo à criatividade, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais e o incentivo aos alunos para buscar soluções inovadoras para os desafios enfrentados;
- V - promoção, disseminação e integração de conceitos das áreas de teoria geral e métodos de administração, planejamento e gerenciamento de empresas, gestão de pessoas, mercado de trabalho, carreira, linguagem, matemática, educação executiva, inovação, tecnologia, marketing, pesquisa e consultoria, responsabilidade social, desenvolvimento sustentável;
- VI - desenvolvimento dos aspectos ligados à identificação, estratégias, organização e gerenciamento de projetos, criação e geração de valores para a exploração de

oportunidades profissionais com intuito de transformá-las em futuras atividades empreendedoras ou negócios;

VII - motivação para o estudo e para a análise das oportunidades de mercado, com objetivo de impulsionar o crescimento econômico, contribuindo para a transformação social;

VIII - empreendedorismo social.

Art.3º. A implementação das ações pedagógicas que visem à inserção da temática do “Empreendedorismo” abordada na forma do parágrafo único do art.1º desta Lei, através das atividades, projetos ou programas que irão compor a grade curricular da Rede Estadual de Ensino, caberá à Secretaria de Estado da Educação, no termos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019.

Art.4º. O Governo do Estado disponibilizará quando do lançamento de seus concursos públicos para o magistério, vagas para profissionais de administração, atendendo adequadamente às metodologias de projetos, atividades, programas ou demandas da Rede Estadual de Ensino.

Art.5º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

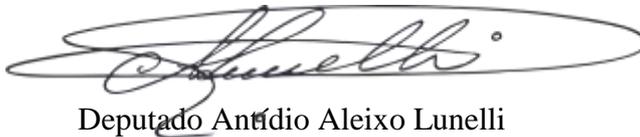
Art.6º. O Poder executivo no que for pertinente, regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III, do art.71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, estabelecendo as regras necessárias ao seu cumprimento, em especial, às Redes Estaduais de Ensino quanto à adaptação de sua grade curricular.

Art.7º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se caso necessário.



Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli

JUSTIFICATIVA

Apresento aos colegas o Projeto de Lei que visa instituir a temática do “Empreendedorismo”, suas atividades, projetos ou programas **a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar**, passando a integrar a Rede Estadual de Ensino junto à grade curricular nas escolas públicas estaduais no Estado de Santa Catarina.

Tem-se que as estratégias educacionais não são mais as mesmas depois do avanço da tecnologia. Nesse cenário irreversível, torna-se fundamental compreender a importância da temática do empreendedorismo e que a educação empreendedora, ao nosso sentir, é matéria fundamental para o auxílio no desenvolvimento das habilidades dos educandos e que ao mesmo tempo, podem ser úteis em diversos contextos da vida, como o mercado de trabalho e suas oportunidades, dentre outros aspectos, e, que com a interação e integração da temática sugerida, podem se constituir em peças fundamentais para a educação e amadurecimento dos estudantes da rede pública.

Com a inevitável expansão das ferramentas modernas, novas abordagens em todo momento estão sendo pensadas para otimizar os estudos, estimular um aprendizado mais eficiente e interessante para as crianças e adolescentes, assim como, para o auxílio e o suporte tendo em vista o desenvolvimento de novas habilidades importantes para o público alvo.

Que a temática do empreendedorismo (educação empreendedora) a ser ministrada no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas do Estado de Santa Catarina, poderá indubitavelmente trazer benefícios, dentre os quais, podemos citar, tidos como os mais relevantes, a ajuda no desenvolvimento das habilidades socioemocionais, o estímulo a criatividade e inovação, o incentivo ao empreendedorismo social, o desenvolvimento das competências financeiras, a preparação dos alunos para o mercado de trabalho, o incentivo às atividades interdisciplinares, a formação de cidadãos autônomos capazes de identificar oportunidades e tomar decisões

conscientes, o estímulo para os alunos pensarem de forma empreendedora, bem como, também, o estímulo para os alunos buscar soluções inovadoras para os desafios que enfrentam, dentre outras. Portanto, trata-se de temática que demanda muitas atividades que integram várias áreas do conhecimento e que podem auxiliar os mestres à aplicação em outras matérias ou atividades do saber.

Temos que o mais importante é despertar a viabilidade da implementação desta temática nas escolas estaduais do Estado de Santa Catarina, assim, podendo a iniciativa representar efetivamente um vetor/instrumento de preparação em prol dos estudantes da Rede Pública de Ensino para os novos modelos de labor demandados e requeridos pelo atual cenário no mercado de trabalho.

A educação atual com novas perspectivas para o ensino, conhecida como Educação 3.0, é baseada em maiores incentivos à autonomia dos alunos, que passam a estudar com recursos diferentes e abordagens específicas para as suas necessidades. Eles saem do papel de meros ouvintes para o de construtores do próprio aprendizado, com interações e trocas de experiência. Assim, com os problemas da vida real, iguais aos de um contexto profissional, o ensino busca preparar melhor os alunos para o futuro e para o exigente mercado de trabalho. Além disso, é possível ajudar a criança e o jovem na sua vida pessoal e social também, com o convívio com as experiências de outras pessoas e o ensino de habilidades interpessoais.

Que neste atual contexto, a educação empreendedora torna-se uma ferramenta valiosa, que poderá guiar os educadores para o despertar de uma nova mentalidade nos estudantes, o que por conseguinte, poderá desenvolver mais cidadãos proativos, críticos, autônomos, assim como, agentes efetivamente transformadores da sociedade.

Para referendar e ilustrar a proposição em tela, trago o meu próprio exemplo de vida empresarial, que humildemente entendo ser exitosa, como recorte referente ao tema em comento, para mostrar o quão importante é a temática do



empreendedorismo. Que a dedicação e a persistência me levaram a realizar sonhos, o sonho de transformar moda em uma experiência inesquecível, objetivando oferecer excelência ao mercado com a oferta de produtos de extrema qualidade, e, sendo gerador de oportunidades, de emprego e renda para milhares de famílias catarinenses.

Que no ano de 1981, ainda na minha juventude, fundei a empresa Lunender, que mais tarde passou a se chamar Lunelli. O começo no ramo têxtil foi duro e desafiador, com uma pequena produção na garagem da casa de familiares. Mas minha determinação e visão empreendedora fez tudo acontecer, onde que hoje, a empresa tem aproximadamente 5 mil colaboradores diretos e 2.500 indiretos, em 14 unidades instaladas em Santa Catarina (Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá, Luiz Alves, Massaranduba e Barra Velha), São Paulo (Avaré), Ceará (Maracanaú) e no Paraguai (Minga Guazú), com 165 mil m² de área construída, e que produzem juntas mais de 15 mil toneladas de malhas e 23 milhões de peças ao ano. Além de empresário da indústria têxtil, também sou empresário do agronegócio. Hoje a Lunelli é muito mais que um Grupo, somos uma grande família, com berço empresarial no município de Jaraguá do Sul, cuja região de Santa Catarina, é considerada uma veia de empreendedorismo muito forte e latente.

Por fim, temos que esta oportunidade, ensejada pela ideia em debate, aos estudantes de Rede Pública de Ensino de receberem orientações quanto a temática proposta, entendemos como uma etapa preparatória no amadurecimento dos alunos e suas ideias, sobre como poderão evoluir como cidadãos e como profissionais daqui para a frente.

Pelos motivos citados, resta evidente que a proposta seja meritória, que está veiculada pela oferta de proposição na espécie normativa adequada para surtir efeito quanto ao seu desiderato, não ofendendo as competências privativas de iniciativa legislativa reservadas ao Chefe do Poder Executivo, elencadas no parágrafo 2º do art.50 da Carta Estadual.

Ademais, tem-se que a competência para legislar sobre educação e ensino é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art.24, inciso IX, da CF/88 e art.10,



inciso IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina), e nesse caso em apreço, cabendo ao Estado de Santa Catarina, em sede de autonomia plena, de caráter suplementar à legislação federal e em consonância com as suas peculiaridades/especificidades regionais em áreas de ensino, obedecidas as diretrizes federais, dispor pelo legislador estadual acerca do reconhecimento e da importância da proposta que sugere à luz dos estudos educacionais do campo do currículo, que a sugestão da inclusão da temática de empreendedorismo, seja abordada de maneira transversal na sala de aula através da metodologia de projetos, programas e ou atividades inerentes aos temas junto à grade curricular, fugindo, em primeiro senso, de qualquer invasão de iniciativa da Secretaria de Estado da Educação (SED) pela eventual criação de nova disciplina própria e específica na grade curricular.

Quanto à ideia dos temas contemporâneos transversais, o objetivo é justamente de trazer para a sala de aula, aspectos do cotidiano que repercutam na constituição de sujeitos de direitos e que integrem todas as áreas do conhecimento.

Por fim, no que toca ao mérito, resta evidenciado de que não há contrariedade ao interesse público, ao contrário senso, como já ressaltado, somente trará vantagem que ajudará aos estudantes uma experiência para o crescimento, garantindo assim no futuro, melhor preparação dos alunos para o enfrentamento do mercado de trabalho, através do aprendizado desta relevante competência.

Assim, certos de que o fim colimado pela proposição poderá tornar-se um instrumento que por sua vez poderá auxiliar a assegurar uma melhor formação dos nossos alunos, traduzindo nossa constante preocupação de garantir um ensino público de qualidade para a formação de cidadãos mais preparados, e, somados aos demais argumentos, a proposta de lei reveste-se de interesse público, de importância para a educação em Santa Catarina, motivo pelo qual, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para a tramitação.

Deputado Antídio Aleixo Lunelli